



## Requerimento Nº 1526/2023

**Súmula:** - Requer informações do Executivo junto a Secretaria de Justiça, Dr. Thulio Caminhoto Nassa, juntamente com a Secretaria de Administração e Tecnologia, Sra. Paula Pezzoni, sobre a possibilidade de equiparação salarial aos servidores efetivos em Odontologia com a categoria dos servidores Médicos municipais.

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Igor Soares, Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Justiça, Dr. Thulio Caminhoto Nassa, juntamente com a Secretaria de Administração e Tecnologia, Sra. Paula Pezzoni, sobre a possibilidade de equiparação salarial aos servidores efetivos em Odontologia com a categoria dos servidores Médicos municipais.

### Justificativa

**Senhor Presidente: -**  
**Senhores Vereadores: -**  
**Senhoras Vereadoras:**

Requeiro à esta Casa de Leis, após os tramites legais, que seja encaminhada esta propositura as Secretarias Competentes, para que nos enviem informações sobre a possibilidade de estudos de uma equiparação salarial das categorias aqui colocadas, considerando que este gabinete recebeu um requerimento com um estudo relatando comparações realizadas em outros municípios informando que já existem essas adequações perante aos profissionais. (anexo)

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de março de 2023.

Anderson Cavanha

**(Bruxão Cavanha – PL)**

**Vereador**



## ANEXO

### REQUERIMENTO DE LEI COMPLEMENTAR

Considerando a boa administração do atual exmo Sr. Prefeito Igor Soares, viemos através deste, justificar que a Odontologia é uma prática complexa e insalubre, o atendimento é realizado diretamente ao usuário do SUS, onde passamos conceitos de educação, realizamos procedimentos invasivos, cirúrgicos, atendemos pacientes com dor, urgência e emergência.

Em Março de 2014, a administração publicou no diário oficial (Ano 6, n 269), **LEI COMPLEMENTAR 73**, em 28 de fevereiro de 2014 **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS.”**

Os cirurgiões-dentistas, segundo a lei, foram classificados nas especialidades odontológicas e passaram a ser horistas em relação aos salários. A época da lei um dentista recebia 25,09 reais enquanto um médico 45,05, hoje atualizado com a mesma diferença.

Esta discrepância salarial considerável entre médicos e dentistas na rede SUS, mobilizou os trabalhadores da Odontologia em vários municípios do Estado de São Paulo na busca da **ISONOMIA SALARIAL ENTRE DENTISTAS E MÉDICOS**.

Metades dos 615 municípios paulistas reconheceram a importância do tema e estabeleceram isonomia salarial entre as profissões. Cidades vizinhas como Osasco, Jundiaí, Jandira, Vargem Grande Paulista, Sorocaba, Piracicaba, Americana, entre outras, alcançaram essa conquista como segue alguns contra-cheques de colegas, registro do portal da transparência e lei de Jandira em anexo.

A solicitação de lei complementar ao chefe do executivo está baseada nos seguintes argumentos:

- 1- O cirurgião-dentista está envolvido no diagnóstico, planejamento, plano de tratamento e execução de tratamentos complexos de patologia bucais, clínica geral, urgências nas UBS e Pronto Socorro, onde conseguimos resolver a maioria dos casos sem a necessidade de encaminhar os pacientes para fora do município.
- 2- Profissões tão afins que se complementam como odontologia e medicina, inseridas no mesmo grupo de assistência em saúde e que são exercidas no mesmo espaço físico, **não deveriam ter reconhecimento financeiro do trabalho tão discrepante.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

3- Por fim, tanto a medicina quanto a odontologia realiza procedimentos, emite receitas médicas, emite atestados em atendimento direto ao usuário do SUS.

Diante do exposto, deixamos nossos agradecimentos, consideração e estima e solicitamos uma atenção especial para avaliação desta questão.

|                               | Vagas (*) | AC (**) | PCD (***) | Ref. | Salário     | Carga horária     | Requisitos mínimos exigidos                                                        | Taxa de inscrição |
|-------------------------------|-----------|---------|-----------|------|-------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>  | 15 + CR   | 14 + CR | 1 + CR    | 12   | R\$1.947,42 | 30 horas semanais | Curso de Técnico de Enfermagem (em nível médio) e devidamente inscrito no COREN.   | R\$ 48,00         |
| <b>TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL</b> | 1 + CR    | 1 + CR  | --        | 12   | R\$1.947,42 | 40 horas semanais | Curso de Técnico de Higiene Dental (em nível médio) e devidamente inscrito no CRO. | R\$ 48,00         |

| Ensino superior                     |                    |               |                 |      |                     |                                                    |                                                                                         |                   |
|-------------------------------------|--------------------|---------------|-----------------|------|---------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Cargo                               | Total de vagas (*) | Vagas AC (**) | Vagas PCD (***) | Ref. | Salário inicial     | Carga horária                                      | Requisitos mínimos exigidos                                                             | Taxa de inscrição |
| <b>MÉDICO VETERINÁRIO</b>           | 1 + CR             | 1 + CR        | --              | A1   | R\$ 100,58 por hora | horista (limite de 44 horas semanais)              | Curso superior de Medicina Veterinária, com inscrição no CFMV ou no CRMV.               | R\$ 62,00         |
| <b>ODONTÓLOGO</b>                   | 1 + CR             | 1 + CR        | --              | A1   | R\$ 100,58 por hora | horista (limite 44 horas semanais)                 | Curso superior de Odontologia, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO. | R\$ 62,00         |
| <b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b> | 1 + CR             | 1 + CR        | --              | 23   | R\$6.633,44         | 32 horas semanais (vide item 1.3.2 deste Capítulo) | Licenciatura Plena em Educação Física e devidamente inscrito no CREF.                   | R\$ 62,00         |

(\*) CR = cadastro reserva  
 (\*\*) AC = vagas de ampla concorrência  
 (\*\*\*) PCD = vagas reservadas às pessoas com deficiência

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da posse:
- 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdade de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;
  - 2.1.2. Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
  - 2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;
  - 2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
  - 2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da posse, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** determinada no **item 12.5 do Capítulo 12** deste edital;
  - 2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pelo Município de Vargem Grande Paulista;
  - 2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;
  - 2.1.8. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em novo cargo público;
  - 2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**EDITAL DE CONCURSO EM VARGEM GRANDE PAULISTA**

|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI</b><br>Estado de São Paulo<br><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b><br><b>DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO</b>                                                                                                                                               |                     | Data Pago            |             |             |           |        |                 |       |          |  |        |                     |      |          |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------|-------------|-----------|--------|-----------------|-------|----------|--|--------|---------------------|------|----------|--|--|--|--|
| Cargos/Funções<br>CIRURGIÃO DENTISTA(CPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     | Data Pago            |             |             |           |        |                 |       |          |  |        |                     |      |          |  |  |  |  |
| Tipo de Folha<br>FOLHA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     | Banco<br>SANTANDER I |             |             |           |        |                 |       |          |  |        |                     |      |          |  |  |  |  |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DENOMINAÇÃO</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>VENCIMENTOS</th> <th>DESCONTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>110010</td> <td>VENCIMENTO BASE</td> <td>30,00</td> <td>7.640,33</td> <td></td> </tr> <tr> <td>110114</td> <td>TRÊNIO L.C. 299/13.</td> <td>4,00</td> <td>1.528,07</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | CÓDIGO              | DENOMINAÇÃO          | REFERÊNCIA  | VENCIMENTOS | DESCONTOS | 110010 | VENCIMENTO BASE | 30,00 | 7.640,33 |  | 110114 | TRÊNIO L.C. 299/13. | 4,00 | 1.528,07 |  |  |  |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DENOMINAÇÃO         | REFERÊNCIA           | VENCIMENTOS | DESCONTOS   |           |        |                 |       |          |  |        |                     |      |          |  |  |  |  |
| 110010                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VENCIMENTO BASE     | 30,00                | 7.640,33    |             |           |        |                 |       |          |  |        |                     |      |          |  |  |  |  |
| 110114                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | TRÊNIO L.C. 299/13. | 4,00                 | 1.528,07    |             |           |        |                 |       |          |  |        |                     |      |          |  |  |  |  |

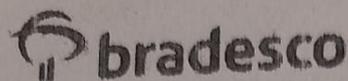
**SALÁRIO DE 20H EM BARUERI**

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023. PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



PAGAMENTO MENSAL

BANCO: 237 AGENCIA: 2855 TERM.: 024880  
02/06/2022 HORA: 17:08 TRANS.: 000001

DADOS DA EMPRESA:

P M DE OSASCO  
CNPJ: 46.523.171/0001-04

DADOS DO FUNCIONARIO

CARGO: DENTISTA DIARISTA  
MATRICULA: 34170 ADMISSAO: 04/08/94  
CPF: 122.415.878-42 RG: 017160110  
PIS/PASEP: 124.21745.04-9 CTPS:

DADOS DO COMPROVANTE:

MES REF.: 05/2022 NRO. LOTE: 000001076

| COD.               | DESCRICAO            | VALOR     |
|--------------------|----------------------|-----------|
| 1                  | VENCIMENTO           | 7.828,16  |
| 35                 | ADIC. TEMPO SERVICO  | 2.523,48  |
| 36                 | SEXTA PARTE          | 1.304,95  |
| 19                 | INSALUBRIDADE        | 242,40    |
| 319                | GRAT PREMIO INCENTIV | 2.300,00  |
| TOTAL DOS CREDITOS |                      | 14.198,99 |
| 181                | DESCONTO DE I.R.R.F. | 2.586,58  |
| 187                | DESCONTO ADIANTAMENT | 4.759,60  |
| 170                | DESCONTO DE IPMO - F | 1.631,92  |
| TOTAL DOS DEBITOS  |                      | 8.978,10  |
| TOTAL LIQUIDO      |                      | 5.220,89  |

AS INFORMACOES ACIMA SAO DE EXCLUSIVA  
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PAGADORA.

**SALÁRIO DE 20 HORAS EM OSASCO**

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023. PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33



|                               |                                                                                       |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Matrícula</b>              | 000102                                                                                |
| <b>Nome</b>                   |                                                                                       |
| <b>Secretaria</b>             | Secr.munic.da Saude(fundo Mun. de Saude)                                              |
| <b>Local de Trabalho</b>      | Usi 3 - Eunice                                                                        |
| <b>Cargo</b>                  | Dentista do Sist.municipal de Saude                                                   |
| <b>Escolaridade</b>           | Educação Superior completa                                                            |
| <b>Regime</b>                 | CONCURSADO                                                                            |
| <b>Tempo de Serviço Ativo</b> | 30 ano(s)                                                                             |
| <b>Data Admissão</b>          | 22/03/1993                                                                            |
| <b>Data Demissão</b>          |                                                                                       |
| <b>Tipo Folha</b>             | Pagamento Mensal                                                                      |
| <b>Condição</b>               | Trabalhando                                                                           |
| <b>Salário Bruto</b>          | 42.268,24                                                                             |
| <b>Salário Líquido</b>        | 27.397,70                                                                             |
| <b>Arquivo CSV</b>            |                                                                                       |
| <b>Uso de Arquivo</b>         |  |

## SALÁRIO DE 40H FIM DE CARREIRA EM JANDIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Prefeitura  
de Jundiaí

Vale Alimentação: R\$ 865,0

Vale Transporte: 440,0

| Cargos Efetivos                              |         |                     |
|----------------------------------------------|---------|---------------------|
| Vigência 01/05/2022 - Lei nº 9793/2022 (5%)  |         |                     |
| Bibliotecário                                | ESP I/C | R\$ 7.985,75        |
| Biólogo                                      |         |                     |
| Biomédico                                    |         |                     |
| Educador Esportivo                           |         |                     |
| Educador Social                              |         |                     |
| Enfermeiro                                   |         |                     |
| Farmacêutico                                 |         |                     |
| Fonoaudiólogo                                |         |                     |
| Nutricionista                                |         |                     |
| Psicólogo                                    |         |                     |
| Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento | ESP I/J | R\$ 11.236,74       |
| Auditor Fiscal de Tributos Municipais        |         |                     |
| Diretor de Escola                            | DIR I/C | R\$ 10.701,68       |
| Arquiteto                                    | EA I/A  | R\$ 11.739,03       |
| Engenheiro                                   |         |                     |
| Médico                                       | SAD I/A | 12 H - R\$ 4.457,67 |
| Odontólogo                                   |         | 20H - R\$ 7.429,39  |
|                                              |         | 24H - R\$ 8.915,31  |
|                                              |         | 30H - R\$ 11.144,14 |
|                                              |         | 36H - R\$ 13.372,96 |
| Médico Veterinário                           | SAD I/A | 36H - R\$ 13.372,96 |
| Médico Auditor                               |         |                     |
| Procurador do Município                      | PDM I/A | R\$ 12.325,98       |

## ISONOMIA SALARIAL EM JUNDIAÍ

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023. PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33



# LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando:

- que a saúde, segundo o artigo 6º da Constituição Federal é um direito social básico, cuja garantia a toda a população é dever do Poder Público.
- que o exercício da profissão de dentista é imprescindível para uma saúde de qualidade e que é necessária a correta remuneração deste profissional.
- que historicamente em nosso município há a isonomia entre as carreiras de médico e dentistas.
- que há necessidade de diferenciar a remuneração de cada profissional, de acordo com a sua jornada de trabalho, especialização e regime de dedicação ao cargo exercido.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jandira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



## CAPITULO I DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS

Ficam criados no Quadro Geral da Prefeitura do Município de Jandira, 30 cargos de Dentista do Sistema Municipal de Saúde, de provimento efetivo por meio de concurso público, a serem preenchidos por profissionais com ensino superior completo em Odontologia e que estejam regularmente registrados no Conselho Regional de Odontologia.

§ 1º Os cargos criados pela Lei Complementar nº 1/2007, no Anexo III, de Dentista e Dentista do Programa Saúde da Família, ficam extintos na vacância.

§ 2º Os cargos acima relacionados, que não estão providos na presente data, ficam extintos de imediato com a aprovação da presente Lei.

§ 3º Os profissionais em provimento nos cargos acima referidos, terão 30 dias para optar junto à Secretaria de Administração a opção por manterem-se no cargo e remuneração atual ou aderir ao novo cargo e remuneração definidos por esta Lei.

Os cargos criados por essa Lei destinam-se a todas as Unidades de saúde, postos de especialidades e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, a fim de alcançar as metas gerais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo definida a quantidade de profissionais e local de prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

~~Parágrafo Único – Os ocupante dos cargos criados nesta Lei poderão cumprir a carga horária máxima de 20 horas semanais, salvo os profissionais que cumprirem plantões em unidades de emergência e urgência, que terão a escala semanal definida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 12 horas.~~

**Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos criados nesta Lei Complementar cumprirão a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, salvo os profissionais que cumprirem plantões em unidades de emergência e urgência que terão a escala semanal definida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 12 (doze) horas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 74/2016)**

## CAPITULO II DA REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES

Fica alterada a forma de remuneração dos Dentistas do Sistema Municipal de Saúde, passando a reger as formas e condições dispostas nesta Lei, salvo os já efetivos, que deverão fazer sua opção dentro do prazo previsto no § 2º do Art. 1º.



Todos os Dentistas do Sistema Municipal de Saúde contratados a partir desta Lei, terão como referência de valor a hora efetivamente trabalhada, conforme tabela contida no Anexo I desta Lei, que passa a integrá-la para todos os fins.

§ 1º Será garantido a progressão de todos os cargos criados por esta lei, da classe "A" até a classe "K", conforme os valores da tabela do Anexo I, de acordo com o regime geral do funcionalismo público do Município de Jandira.

§ 2º Para efeitos de cálculo salarial, previdenciário, de décimo terceiro salário,  $\frac{1}{3}$  de férias ou licença remunerada, serão consideradas como a jornada de trabalho mensal, os valores apurados na multiplicação da jornada semanal trabalhada pelo valor da hora referência, multiplicado o resultado por 5 (cinco) semanas.

~~Fica assegurado a todos os dentistas do Sistema Municipal de Saúde, a Gratificação Especial por Desempenho - GESDE, a ser paga mensalmente, equivalente a até 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora de referência base, mediante a aferição de assiduidade, cooperação e capacidade laborativa, a serem comprovados pelo Secretário da respectiva pasta, segundo os seguintes critérios:~~

~~I - Assiduidade - 30% (trinta por cento) para o profissional que cumprir o período mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sendo descontado 1% (um por cento) por cada hora não trabalhada na semana sem justificativa.~~

~~II - Cooperação - 10% (dez por cento) para o profissional que apresentar no mínimo 90% (noventa por cento) dos prontuários e fichas de atendimento corretamente preenchidos a fim de alimentar o banco de dados do Sistema Único de Saúde.~~

~~III - Capacidade laborativa - 20% (vinte por cento) para o profissional que exceder no mínimo em 2 (duas) horas o período referência de 15 (quinze) horas semanais no exercício de sua especialidade odontológica, dentro de 3 (três) semanas no mês de referência salarial anterior à data base de pagamento.~~

~~Parágrafo Único - A gratificação prevista no "caput" deste artigo incidirá também, sobre as verbas correspondentes ao 13º salário e as férias, inclusive acrescidas do terço constitucional, bem como para fins de cálculo dos descontos previdenciários e tributários.~~

Fica assegurada a todos os Dentistas do Sistema Municipal de Saúde a Gratificação Especial por Desempenho - GESDE a ser paga mensalmente, segundo escala de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de referência base, mediante a aferição da produtividade de procedimentos odontológicos constantes na tabela SUS, conforme quadro abaixo, e de acordo com norma regulamentadora da Secretaria Municipal de Saúde que definirá também os critérios de avaliação dos dentistas designados para exercer outras atividades na Secretaria Municipal de Saúde."



Quadro I - Quadro de Escalonamento da GESDE por produtividade dos Dentistas  
(Procedimentos Clínicos)

Quadro de Escalonamento da GESDE por produtividade dos Dentistas (Procedimentos Clínicos)

| Atuação e composição da<br>de<br>equipe<br>procedimentos/hora | Percentual de<br> <br>*<br>gratificação | Número |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------|
| Dentista atuando como<br>2 <br>clínico e sem auxiliar         | 30%                                     |        |
| 3                                                             | 40%                                     |        |
| 4                                                             | 50%                                     |        |
| Dentista atuando como<br>3 <br>clínico e com auxiliar         | 30%                                     |        |
| 4                                                             | 40%                                     |        |
| 5                                                             | 50%                                     |        |
| Dentista atuando como<br>1 <br>Especialista e sem<br>auxiliar | 30%                                     |        |
| 2                                                             | 40%                                     |        |

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023, PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

|   |                                                   |     |
|---|---------------------------------------------------|-----|
| 3 |                                                   | 50% |
| 2 | Dentista atuando como Especialista e com auxiliar | 30% |
| 3 |                                                   | 40% |
| 4 |                                                   | 50% |

expandir tabela

Quadro II Quadro de Escalonamento da GESDE por produtividade dos Dentistas (Procedimentos Coletivos)

Quadro de Escalonamento da GESDE por produtividade dos Dentistas (Procedimentos Coletivos)

| Atuação e composição da grupos em equipe coletivas/dia | Percentual de gratificação | Número atividades |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|
| **                                                     |                            |                   |
| Dentista atuando como clínico e sem auxiliar           | 30%                        |                   |
|                                                        | 40%                        |                   |
|                                                        | 50%                        |                   |

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023. PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33





|   |                       |     |
|---|-----------------------|-----|
| 1 | Dentista atuando como | 30% |
| 2 | Especialista e sem    |     |
|   | auxiliar              | 40% |
| 3 |                       |     |
|   |                       | 50% |
| 4 |                       |     |

expandir tabela

§ 1º Os procedimentos descritos no Quadro I acima são encontrados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde. O percentual de gratificação é atribuído por número de procedimentos clínicos/hora. A tabela SUS dos procedimentos odontológicos descritos no ANEXO I deste documento.

§ 2º As atividades coletivas descritas no Quadro II consistem em ações educativas de orientação e/ou ações coletivas de escovação dental supervisionada, em grupo, realizando atividades de promoção e prevenção à saúde bucal, desenvolvidas nas unidades ou outros espaços da comunidade como escolas e centros de ação social. Cada grupo será formado por 10 participantes. Deverá se registrar o número de atividades realizadas por mês em formulário próprio, contendo nome e assinatura dos participantes, além do carimbo e assinatura do chefe administrativo da unidade em que foi realizada. O percentual de gratificação é atribuído por número de procedimentos coletivos/dia. As atividades coletivas constantes no Quadro II quando realizadas substituirão as atividades previstas no Quadro I. O mapa de ação coletiva está presente no ANEXO II deste documento.

§ 3º A produtividade será comprovada através de mapas diários e mensais de produção preenchidos pelos cirurgiões dentistas com os códigos de procedimentos odontológicos constantes na tabela SUS. Os mapas serão devidamente confirmados pelo chefe administrativo da área de atendimento do cirurgião dentista, e encaminhados para Secretaria de Saúde. O mapa de ação coletiva, o mapa diário e mensal de produção e a tabela SUS se encontram, respectivamente, nos ANEXOS II, III, IV e I deste documento.

§ 4º O mapa diário de produção (FAD - Ficha de Atendimento Diário) deverá ser preenchido com o nome do cirurgião dentista, a Unidade em que realiza o atendimento e o nome do auxiliar ou técnico em Saúde Bucal que assistiu o atendimento. Os pacientes deverão ser identificados com nome, idade, número de cartão SUS ou número de registro na Unidade de Saúde.



§ 5º Os dentistas que desenvolverem atendimento na Unidade Móvel Odontológica deverão identificar no mapa diário de produção FAD os pacientes com nome, idade e série que o(a) aluno(a) pertence.

§ 6º Os dentistas que desenvolverem atendimento na Vigilância em Saúde, como autoridade sanitária, deverão informar a sua produtividade no sistema de informação SIVISA\_WEB e a gratificação será de acordo com a tabela de procedimentos descrita no ANEXO I

§ 7º Dentistas designados para exercer outras atividades na Secretaria Municipal de Saúde são os profissionais que desempenham atividades de apoio técnico-administrativas a gestão SUS e/ou exerce atividades de interlocução/coordenação de programas de saúde, e/ou atividades de vigilância em saúde, ou coordena departamentos da Secretaria Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei Complementar nº 74/2016)

Aos dentistas do Sistema Municipal de Saúde que trabalharem sob o regime de plantão, será assegurado o pagamento da Gratificação por Função Diferenciada - GFD, equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor da hora de referência base, calculado sobre as horas efetivamente trabalhadas dentro do mês de referência.

Parágrafo Único - A gratificação prevista no "caput" deste artigo incidirá também, sobre as verbas correspondentes ao 13º salário e as férias, inclusive acrescidas do terço constitucional, bem como para fins de cálculo dos descontos previdenciários e tributários. Porém não será incorporada ao cálculo de adicional por tempo de serviço, por sua característica de eventualidade.

A Gratificação Especial por Desempenho - GESDE e a Gratificação por Função Diferenciada - GFD não serão acumulativas sobre a mesma hora trabalhada, mas a critério do administrador da unidade de saúde e respeitado o descanso mínimo determinado por lei, poderão ser cumulativamente para o mesmo funcionário, caso o Dentista atue no atendimento de consultas eletivas e também em regime de plantões dentro do mesmo mês base de seu pagamento.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os ocupantes dos cargos já existentes na carreira de dentista municipal, elencados no § 1º do artigo 1º desta Lei, que optarem pela adesão ao novo modelo de remuneração e trabalho, será utilizada a mesma classe da referência atual na classe da tabela constante no Anexo I desta Lei.



§ 1º Os adicionais de Triênio, gratificações de  $\frac{1}{3}$  (um terço) por participação em comissões e incorporação por decorrência da Lei Orgânica Municipal ficam mantidas na remuneração dos optantes pela adesão ao novo modelo proposto por esta Lei.

§ 2º Todos os adicionais referentes à dobra ficam extintos, não sendo mais incidentes na remuneração dos ocupantes que optarem por manter-se nos cargos elencados no § 1º do artigo 1º desta Lei.

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira.

Jandira, 13 de dezembro de 2013.

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CELSO TADEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Governo

ANEXO I  
TABELA DE VALORES BÁSICOS PAGOS POR HORA TRABALHADA AOS MÉDICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TABELA I  
REFERÊNCIA H-01 - SUBSTITUI PARA OS DENTISTAS DESTA LEI A REFERÊNCIA M-15 DA TABELA I DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007

---

---

|Classes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



| A         | B         | C         | D         | E         | F         |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| G         | H         | I         | J         | K         |           |
| R\$ 42,00 | R\$ 43,89 | R\$ 45,86 | R\$ 47,93 | R\$ 50,08 | R\$ 52,33 |
| R\$ 54,69 | R\$ 57,15 | R\$ 59,72 | R\$ 62,41 | R\$ 65,22 |           |

expandir tabela

Tabela SIA/SUS dos procedimentos odontológicos

| CÓDIGO         | PROCEDIMENTO                                               |
|----------------|------------------------------------------------------------|
| 01.01.02.001-5 | AÇÃO COLETIVA DE APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR GEL             |
| 01.01.02.002-3 | AÇÃO COLETIVA DE BOCHECHO FLUORADO                         |
| 01.01.02.003-1 | AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA           |
| 01.01.02.004-0 | AÇÃO COLETIVA DE EXAME BUCAL COM FINALIDADE EPIDEMIOLÓGICA |
| 01.01.02.005-8 | APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)                      |
| 01.01.02.006-6 | APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)                           |
| 01.01.02.007-4 | APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR                  |

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023. PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33



SESSÃO)

01.01.02.008-2 | EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA

01.01.02.009-0 | SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA

02.01.01.023-2 | BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR

02.01.01.052-6 | BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA

02.04.01.016-0 | RADIOGRAFIA OCLUSAL

02.04.01.017-9 | RADIOGRAFIA PANORAMICA

02.04.01.018-7 | RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)

03.01.10.002-0 | ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS EM ATENCAO BASICA (POR PACIENTE)

03.01.10.015-2 | RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)

03.07.01.002-3 | RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO

03.07.01.003-1 | RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR

03.07.01.004-0 | RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

03.07.01.005-8 | TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS

03.07.02.001-0 | ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)

03.07.02.002-9 | CURATIVO DE EMORAC/ OUS/ PREPARO BIOMECÂNICO

03.07.02.003-7 | OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO

03.07.02.004-5 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR

03.07.02.005-3 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES

03.07.02.006-1 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR

03.07.02.007-0 | PULPOTOMIA DENTÁRIA

03.07.02.008-8 | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR

03.07.02.009-6 | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES

03.07.02.010-0 | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR

03.07.02.011-8 | SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023. PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



03.07.03.001-6 | RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)

03.07.03.002-4 | RASPAGEM ALISAMENTOSUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)

03.07.03.003-2 | RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)

03.07.04.001-1 | COLOCACAO DE PLACA DE MORDIDA

03.07.04.006-2 | MANUTENCAO PERIODICA DE PROTESE BUCO-MAXILOFACIAL

03.07.04.007-0 | MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUCAO DE PROTESE DENTARIA

03.07.04.008-9 | REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PROTESE DENTARIA

03.07.04.010-0 | INSTALAÇÃO DE PRÓTESE EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL

03.07.04.011-9 | INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO FIXO

03.07.01.001-5 | CAPEAMENTO PULPAR

03.07.04.012-7 | MANUTENÇÃO/CONSERTO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO

03.07.04.013-5 | CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



03.07.04.014-3 | ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA

03.07.04.015-1 | AJUSTE OCLUSAL

03.07.04.016-0 | INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA

04.14.01.025-6 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL

04.14.01.027-2 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA

04.14.01.032-9 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR

04.14.01.034-5 | EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR

04.14.01.036-1 | EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO

04.14.01.037-0 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL

04.14.01.038-8 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRAORAL

04.14.02.003-0 | APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)

04.14.02.004-9 | CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023. PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



04.14.02.005-7 | CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR

04.14.02.006-5 | CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR

04.14.02.007-3 | CURETAGEM PERIAPICAL

04.14.02.008-1 | ENXERTO GENGIVAL

04.14.02.009-0 | ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL

04.14.02.012-0 | EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO

04.14.02.013-8 | EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE

04.14.02.014-6 | EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE

04.14.02.015-4 | GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)

04.14.02.016-2 | GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)

04.14.02.017-0 | GLOSSORRAFIA

04.14.02.020-0 | MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023. PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



04.14.02.021-9 | ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO

04.14.02.024-3 | REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)

04.14.02.027-8 | REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)

04.14.02.029-4 | REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES

04.14.02.035-9 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL

04.14.02.036-7 | TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA TRACIONAMENTO DENTAL

04.14.02.037-5 | TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)

04.14.02.038-3 | TRATAMENTO DE ALVEOLITE

04.14.02.040-5 | ULOTOMIA/ULECTOMIA

04.14.02.041-3 | TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS

04.14.02.042-1 | IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO

07.01.07.001-3 | APARELHO FIXO BILATERAL PARA FECHAMENTO DE  
DIASTEMA



07.01.07.002-1 | APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO REMOVÍVEL

07.01.07.003-0 | APARELHO P/ BLOQUEIO MAXILO-MANDIBULAR

07.01.07.004-8 | COROA DE ACO E POLICARBOXILATO

07.01.07.005-6 | COROA PROVISORIA

07.01.07.006-4 | MANTENEDOR DE ESPAÇO

07.01.07.007-2 | PLACA OCLUSAL

07.01.07.008-0 | PLANO INCLINADO

07.01.07.009-9 | PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL

07.01.07.010-2 | PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL

07.01.07.011-0 | PROTESE TEMPORARIA

07.01.07.012-9 | PROTESE TOTAL MANDIBULAR

07.01.07.013-7 | PROTESE TOTAL MAXILAR



|                |                                                                         |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 07.01.07.014-5 | PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO) |
| 07.01.07.015-3 | PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE                                         |
| 07.01.07.016-1 | APARELHO ORTOPÉDICO FIXO                                                |
| 07.01.07.017-0 | APARELHO ORTODÔNTICO FIXO                                               |
| 03.01.01.013-7 | CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR                                         |
| 03.01.01.015-3 | PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA                             |
| 03.01.01.016-1 | CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                |
| 03.01.01.888-8 | RETORNO DE CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA                           |

[expandir tabela](#)

Fonte: Tabela de procedimentos do SIA/SUS - Códigos SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - competência 2016

Tabela SIA/SUS de ações de Vigilância em Saúde

Tabela de procedimentos desenvolvidos por dentista atuando na vigilância em saúde



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



| Código         | Procedimento                                                                  |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 01.02.01.005-6 | ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA O SETOR REGULADO                                   |
| 01.02.01.015-3 | INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS E/OU QUEIXAS TÉCNICAS                        |
| 01.02.01.017-0 | INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA                 |
| 01.02.01.018-8 | LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA            |
| 01.02.01.020-0 | INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS                  |
| 01.02.01.021-8 | INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE                       |
| 01.02.01.024-2 | ATENDIMENTO A DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES                                           |
| 01.02.01.050-1 | ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE A TEMÁTICA DA DENGUE, REALIZADAS PARA A POPULAÇÃO |
| 01.02.01.052-8 | INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO                              |
| 01.02.01.053-6 | CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO                                |
| 01.02.02.001-9 | VIGILÂNCIA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS                                           |

Requerimento Nº 1526/2023 - Documento assinado digitalmente em 17/03/2023, PROTOCOLO 5298/2023 - 17/03/2023 15:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 67V4-THMT-2SE1-WK33



TRABALHADORES

|                |                                             |
|----------------|---------------------------------------------|
| 01.02.02.002-7 | ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE DO TRABALHADOR |
|----------------|---------------------------------------------|

|                |                                            |
|----------------|--------------------------------------------|
| 01.02.02.003-5 | INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR |
|----------------|--------------------------------------------|

expandir tabela

Fonte: Tabela de procedimentos do SIA/SUS - Códigos SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - competência 2016 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [74/2016](#))



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar?chave=67V4THMT2SE1WK33>, ou vá até o site <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 67V4-THMT-2SE1-WK33**

